



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA

Projeto de Lei: 183/2024

Relatora: Vereadora Nina Souza

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 183/2024, que denomina de “Governadora Wilma de Faria” o novo Complexo Turístico da Redinha.

Relatório:

Cuidam os presentes autos do Projeto de Lei nº 183/2024, de autoria do vereador Aldo Clemente, o qual denomina de “Governadora Wilma de Faria” o novo Complexo Turístico da Redinha.

O setor legislativo informou que não há proposição análoga aprovada ou em tramitação nesta casa.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme os arts. 50 e 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar. Passo ao exame.

Fundamentação:

Destarte, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA

trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Pois bem, em análise aos autos, o projeto em questão é de extrema relevância social ao Município pois denomina de denomina de “Governadora Wilma de Faria” o novo Complexo Turístico da Redinha.

A proposição visa homenagear a ex-Governadora Wilma de Faria, reconhecendo suas contribuições significativas para o desenvolvimento turístico do Rio Grande do Norte, em especial a região da Redinha. O novo complexo turístico é uma parte essencial da reestruturação da Praia da Redinha e é esperado que seja um marco de transformação para os moradores e empreendedores locais, potencializando o turismo, gerando empregos e aumentando a renda da comunidade.

A iniciativa do projeto em homenagem à Governadora Wilma de Faria, ao nomear o novo complexo turístico, é justificada por sua relevante trajetória política e suas contribuições significativas para o desenvolvimento do turismo e a infraestrutura da região. A ponte Newton Navarro, também conhecida como "Ponte de Todos", é um exemplo de sua influência direta na melhoria da acessibilidade e do desenvolvimento econômico da área da Redinha.

Este reconhecimento pactua com políticas públicas que visam promover o desenvolvimento turístico, a valorização cultural, a inclusão social e o desenvolvimento econômico. Dessa forma, contribuindo para a valorização e preservação de figuras históricas relevantes para a identidade cultural do Município.

No presente caso, embora aparentemente a medida legislativa possa influenciar reflexamente a atividade administrativa, é notório que sua matéria traz conteúdos significativos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, não interferindo no dever do Executivo.



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA

Acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Desse modo, resta claro que os requisitos constitucionais formais foram obedecidos pela proposição em exame.



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 183/2024 se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF/88), a proposta permite que o Município fomente políticas de valorização e fortalecimento da cultura, da memória histórica e cultural, e, de forma indireta de incentivo ao desenvolvimento socioeconômico e turístico no âmbito do município de Natal.

Sobre a técnica legislativa empregada neste Projeto de Lei, entendemos que está adequada pois foram observados todos os parâmetros constantes na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Assim, entendo que a proposição em foco não viola preceito de ordem constitucional, infraconstitucional ou regimental, merecendo trânsito regular perante essa Casa Legislativa.

Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** a admissibilidade do projeto, por ser de total interesse público e respeitar a constitucionalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa.

É como voto.

Natal/RN, 15 de maio de 2024.

NINA SOUZA
Vereadora – União Brasil